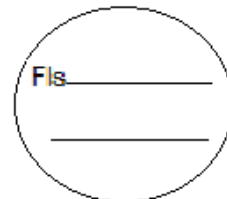




MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022.

Validade: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura.

Ao 23 dia do mês de agosto de 2022, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

Thaise Fátima Arruda Meirelles, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.121.677/0001-53, sediada na Av. Senador Levindo Coelho, nº 319, loja 1, bairro Antonina Coelho, CEP.: 36.506-230, cidade Ubá-MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Thaise Fátima Arruma Meirelles, brasileiro(a), sócio-gerente(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº MG.17.124.012, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.290.116-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 047/2022, julgado em 22/08/2022 e homologado em 23/08/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição estimada de materiais esportivos a serem utilizados em atividades do departamento de Esportes e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

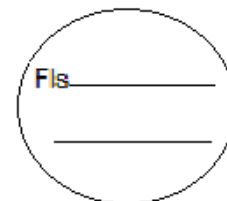
3.1 A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



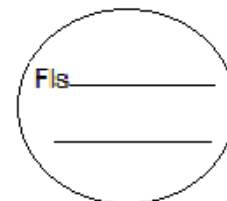
RAZÃO SOCIAL		THAISE FATIMA ARRUDA MEIRELLES 09129011604, CNPJ 44.121.677/0001-53				TOTAL	R\$ 66.833,40
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V.UNIT.	V.TOT.
6	402753	BAMBOLÊ, ARO DE PLÁSTICO DESMONTÁVEL, APROXIMADAMENTE 64 CM DE DIÂMETRO DE VÁRIAS CORES.	500	UNID.	ARCOS	R\$ 36,90	R\$ 18.450,00
17	402765	BOLA DE FUTSAL MAX - 200 BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TERMOTEC, CONFECCIONADA EM PU. SUPERFÍCIE TEXTURIZADA PARA MELHOR GRIP E MAIOR RESISTÊNCIA. TAMANHO: 55-59CM DE DIÂMETRO. PESO: 350-380G	50	UNID.	DAEBOL PEGASUS	R\$ 215,00	R\$ 10.750,00
20	402769	BOLA HANDEBOL H1L - SUÉCIA BOLA OFICIAL DE HANDEBOL, PU PRO ULTRA GRIP COSTURADA A MAO, COM 32 GOMOS CONFECCIONADA COM PU ULTRA GRIP. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF). INDICADA PARA USO SEM COLA, PRODUTO IMPORTADO. TAMANHO 54-56CM, PESO 325-375G. PADRÃO PENALTY	50	UNID.	PENALTI ULTRA FUSION HIL	R\$ 212,00	R\$ 10.600,00
23	402772	BOLA INICIAÇÃO N-8 DE BORRACHA T08 ESTA BOLA CONFECCIONADA EM BORRACHA É IDEAL PARA AS PRÁTICAS ESPORTIVAS DE INICIANTE. BOLA DE INICIAÇÃO Nº 8, MATRIZADA, CONFECCIONADA COM BORRACHA. INDICADO PARA: JOGO TIPO: CAMPO COMPOSIÇÃO: BORRACHA PESO DO PRODUTO: 110-120 G: SEM COSTURA CIRCUNFERÊNCIA: 40-42 CM OBS.: A BOLA PODE VIR COM A CALIBRAGEM ALTERADA. PORTANTO, ANTES DE UTILIZÁ-LA, VERIFIQUE SE NECESSÁRIO.	100	UNID.	DAEBOL	R\$ 41,90	R\$ 4.190,00



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

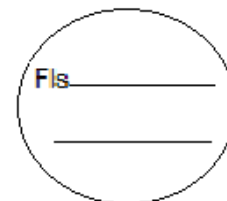


29	402776	BOLSA DE MASSAGEM: BOLSA DE MASSAGEM, COR PRETA, BOLSOS LATERAIS EXTERNOS, DUAS PORTA-GARRAFAS. ALÇA PARA TRANSPORTE. MATERIAL POLIÉSTER NYLON. DIMENSÕES: 42 CM (C), 29CM (A), 21 CM (L). CONTÉM: 02 SQUEEZES DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 500 ML CADA, 02 BISNAGAS PLÁSTICAS PARA FLUÍDOS COM CAPACIDADE DE 250 ML CADA, 01 CX. DE ISOPOR PEQUENO (APROPRIADA AO TAMANHO DA BOLSA).	3	UNID.	Olinane	R\$ 156,80	R\$ 470,40
32	402779	BOMBA DE AR GRANDE. CARACTERÍSTICAS: BOMBA COM TECNOLOGIA DOUBLE ACTION - INFLA NOS DOIS SENTIDOS. CONTÉM MANGUEIRA E 2 AGULHAS	10	UNID.	KAIPTON	R\$ 68,00	R\$ 680,00
43	402790	CONE DE AGILIDADE - (DISCO DE MARCAÇÃO) DIMENSÕES: 19 CM DE DIÂMETRO. MATÉRIA-PRIMA: BORRACHA.	500	UNID.	ODIN	R\$ 16,70	R\$ 8.350,00
46	402793	CORDA SISAL COLETIVA CORDA DE PULAR COLETIVA EM SISAL TAMANHO 5 METROS.	200	UNID.	Ecomfer	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00
47	402794	CORDA SISAL. CORDA DE PULAR, MATERIAL SISAL, PUNHO DE MADEIRA, TAMANHO 2,20 METROS	100	UNID.	Ecomfer	R\$ 16,75	R\$ 1.675,00
48	402795	CRONÔMETRO DIGITAL DE MÃO, COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO COM SEIS DÍGITOS, RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAL, ESCALA DE CRONOMETRO: 23H59"59", BOTÃO SELETOR DE FUNÇÕES: CRONÔMETRO, ALARME, AJUSTE DE DATA/HORA, FUNÇÃO DE ALARME: HORA COMPLETA E HORA PROGRAMADA SELEÇÃO DE FORMATO 12/24 H DIMENSÕES APROXIMADA 60X72X11MM, PESO APROXIMADO: 24,5G, FORNECIDO: BATERIA DE 1,5V E MANUAL DE INSTRUÇÕES.	10	UNID.	VOLLO	R\$ 74,50	R\$ 745,00
68	402815	PETECA. CARACTERÍSTICAS: SUA BASE É COMPOSTA DE BORRACHAS, EM CAMADAS SOBREPOSTAS INDO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA. PESO: 0,200 GRAMAS. MEDIDAS DA	100	UNID.	LIDER	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



		EMBALAGEM: 20X4X4 APROXIMADAMENTE.					
85	402832	SACO PARA BOLAS. SACO/BOLSA PARA TRANSPORTE DE BOLA COM ALÇA E COM CORDÃO PARA REGULAR A ABERTURA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 BOLA.	10	UNID.	Pangue	R\$ 127,30	R\$ 1.273,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) mediante assinatura do contrato e o visto do Departamento requisitante, comprovando a perfeita entrega dos produtos, juntamente com as CNDs: Federal, Estadual, Trabalhista e FGTS.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Serviços e Obras, através de representante fará fiscalização das Atas de Registros a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO

7.1 Os itens serão solicitados de acordo com as necessidades das Secretaria constante no item 1.1 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações do Fornecedor/Detentora:

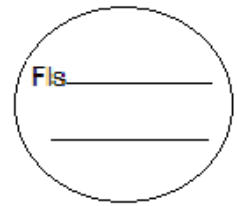
8.1.1 Entregar os produtos de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2 Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



8.1.3 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

8.1.4 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2 São obrigações do Município:

8.2.1 Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A presente Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

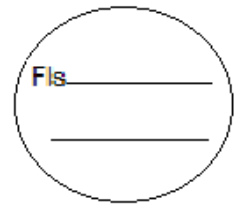
10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



10.6.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1 Pelo Município:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

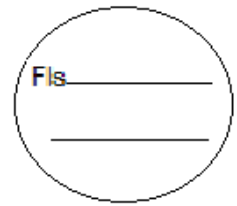
b) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2 Pelo Fornecedor/Detentora:

a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

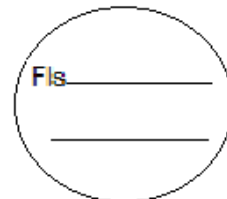
14.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4 Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



14.5 E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 23 de agosto de 2022.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Thaise Fátima Arruda Meirelles
THAISE FÁTIMA ARRUDA MEIRELLES 09129011604

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: